

1

AJU - 15.008/73.

CONVENIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MI
NAS GERAIS - DER/MG - E A PREFEITU-
RA MUNICIPAL DE OURO PRETO. - - - -

I - AS PARTES:

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTA-
DO DE MINAS GERAIS, daqui por diante denominado DER/MG, repre-
sentado pelo seu Diretor Geral, Engenheiro Geraldo Pereira da
Silva, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO, daqui por dian-
te denominada PREFEITURA, representada pelo seu Prefeito, Sr.
Genival Alves Ramalho, autorizado pela Lei Municipal nº 31/73,
de 31 de julho de 1.973, firmam o presente Convênio, em regime
de colaboração recíproca, para a execução dos serviços de modi-
ficação da BR—040, na passagem por Cachoeira do Campo. - - -

II - OS SERVIÇOS:

1º - O presente Convênio tem por finalidade a
execução dos serviços que visam a conjugar e disciplinar os trá-
fegos diretos da rodovia, urbano e de acesso a Cachoeira do Cam-
po, bem como prover de boas características a intersecção da
rodovia BR—040 com a rodovia MG—6; - - - - -

2º - O tráfego da BR—040 se fará pela pista
central que será bloqueada pelos dois canteiros laterais confi-
nantes, só tendo sido previstos acessos a ela nos extremos do
trecho projetado (estaca 734 e 785) e na intersecção com a
MG—6, tudo de acordo com o projeto e especificações apresenta-
das pela Diretoria de Projetos do DER/MG e que se encontram
anexadas ao Processo de nº 1.725/64; - - - - -

3º - O DER/MG se incumbirá de realizar os ser-
viços constantes do projeto acima referido, que passa a fazer
parte integrante deste Convênio. - - - - -

-/-

2

- / 2 / -

III - OBRIGAÇÕES:

1º - A PREFEITURA se obriga a entregar ao DER/-
- /MG a faixa necessária, liberada de qualquer ônus, ficando a
cargo do DER/MG o estudo e preparo dos processos referentes às
desapropriações, podendo, outrossim, o DER/MG proceder às des-
apropriações, diretamente, sem interferência da PREFEITURA, fi-
cando esta obrigada a fornecer, adiantadamente, ao DER/MG, as
importâncias necessárias aos depósitos judiciais; - - - - -

2º - Os serviços serão executados pelo DER/MG ,
por empreitada ou administração direta, como melhor lhe con-
vier. - - - - -

IV - OS DIREITOS:

A PREFEITURA fica assegurado o direito de veri-
ficar a execução dos serviços. - - - - -

Qualquer das partes, poderá a qualquer momento,
denunciar o presente Convênio. - - - - -

Este Convênio vigorará pelo prazo de execução
dos serviços. - - - - -

E, por estarem assim de acordo, lavrou-se o pre-
sente Convênio, que vai assinado pelos representantes das par-
tes e pelas testemunhas abaixo. - - - - -

BELO HORIZONTE,

a) ENG. GERALDO PEREIRA DA SILVA-
(Diretor Geral do DER/MG)

a) GENIVAL ALVES RAMALHO-
(Prefeito Municipal)

T E S T E M U N H A

T E S T E M U N H A



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

3

GABINETE DO PREFEITO

OURO PRETO, 19 DE NOVEMBRO DE 1973.

Ofício N.º MENSAGEM.

Assunto: Encaminha Pro-
jeto de Lei.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE:

Ao encaminhar à douda apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei, cumpre-nos por em relevo os benefícios que o convênio em pauta trará à nossa principal rodovia, à nossa cidade e conseqüentemente a todo o Município, principalmente aos distritos que margeiam a Rodovia dos Inconfidentes.

Como justificativa à apresentação deste Projeto de Lei, entre as multiplas vantagens que se nos oferece esse convênio, ressaltamos a de que, conjugando e disciplinando o tráfego, em Cachoeira do Campo, o DER/MG se compromete a fazer a abertura de duas vias laterais asfaltadas, que muito virão concorrer para a urbanização local.

Na expectativa da aprovação do Projeto de Lei em pauta, com elevado apreço, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Câmara minhas

Atenciosas saudações.

Dr. Genival Alves Ramalho,

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

4
G.R.

PROJETO-DE-LEI Nº 52/73

APROVADO em Prurício discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 19 de Novembro de 19 73
Genival Alves Ramalho
Presidente

Dispõe sobre celebração de convênio e desapropriação e entrega de faixa de terreno municipal ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para o domínio da faixa da Rodovia dos Inconfidentes, em Cachoeira do Campo, neste Município.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - De acordo com a Lei Municipal nº 31/73, de 31 julho de 1973, fica o Sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER/MG) e proceder a desapropriações de terreno e, se preciso, de imóveis, no distrito de Cachoeira do Campo, para compor a faixa de domínio da Rodovia dos Inconfidentes, conforme a minuta de convênio anexa a este Projeto de Lei.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, por tanto, a todas as autoridades e a quem a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, ____ de ____ de 1973.

A Comissão de Permanentes

19 / 11 / 19 73
Genival Alves Ramalho
Presidente

Dr. Genival Alves Ramalho,
Prefeito Municipal.



-COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS-

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, examinando o Projeto de Lei nº - 52/73, que dispõe sobre celebração de convênio e de desapropriação e entrega de faixa de terreno municipal ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para o domínio da faixa da Rodovia dos Inconfidentes, em Cachoeira do Campo, neste Município, é de parecer favorável ao parecer dado pela Comissão de Legislação e Justiça.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1973.

Vicente Quirino Fortes

Vicente Quirino Fortes - Relator.

Emmanuel Rezende

Emmanuel Rezende - Membro.

Francisco Solano da Costa

Francisco Solano da Costa - Membro.



(6)

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA -

PARECER

A Comissão de Legislação e Justiça, examinando o Projeto de Lei nº 52/73, que dispõe sobre celebração de convênio e desapropriação e entrega de faixa de terreno municipal ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para o domínio da faixa da Rodovia dos Inconfidentes, em Cachoeira do Campo, neste Município; e depois de visto e analisado, estruturou o seguinte parecer:

Que, embora o Sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto esteja muito bem intencionado em enviar para o Legislativo Municipal o presente projeto de lei, tal projeto não deixou vislumbrar nenhum benefício, de imediato, ao município de Ouro Preto.

Supondo que o benefício de imediato fosse apenas o alargamento de faixa de domínio de estrada de rodagem, dentro da zona urbana da Vila de Cachoeira do Campo e com isto oferecesse melhores condições de tráfego e segurança para os usuários, vemos, também, por sua vez, que a aprovação de tal projeto, sem maiores estudos e segurança para o Poder Público Municipal, poderá desfalcar sensivelmente o erário municipal, já sobrecarregado, por tantos ônus adquiridos através de administrações anteriores.

Vem o projeto acompanhado de cópia de minuta de convênio entre Prefeitura de Ouro Preto e o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, cujo convênio tem por fim conjugar e disciplinar tráfegos diretos da rodovia dos Inconfidentes, oferecendo em seu artigo 2º ténues dados técnicos e relatando dados do Processo nº 1.725/64 do DERMG, do qual desconhecemos.

Das obrigações do D.E.R.M.G. verificamos apenas dados que são inerentes à própria construção da rodovia, sabendo, é certo, que são obras complementares de melhoria e alargamento, mas não por constar do contexto da proposição de lei, mas pela nossa própria observação pessoal quando qualquer um de nós transita pelo trecho da estrada.

CONTINUA...



No entanto, das obrigações da Prefeitura de Ouro Preto, consta que esta ficará obrigada a entregar ao D.E.R.M.G. "a faixa necessária, liberada de qualquer ônus, ficando a cargo do DER o estudo e preparo dos processos referentes às desapropriações, podendo, outrossim, o DERMG proceder as desapropriações, diretamente, sem interferência da Prefeitura, ficando esta obrigada a fornecer, adiantadamente ao DERMG as importâncias necessárias aos depósitos judiciais.

Verificamos, pela propositura acima, que a Prefeitura está adquirindo um verdadeiro "cavalo de Troia", pois se propõe a dar tudo, a troca de nada, podendo, no entanto, ficar onerada de um compromisso, que provavelmente, não poderá cumprir, e mesmo, se assim o fizer, será em detrimento de uma quarta parte do seu orçamento em prejuízo aos próprios munícipes.

Não se prevê, sequer, um cálculo provável do dispêndio referente às indenizações, e, mesmo assim, tal propositura de lei não será leonina contra o Município de Ouro Preto.

Por outro lado, não se sabe qual a área pretendida, não existe uma planta ou sequer um croquis da área a ser expropriada, mesmo porque, no legislativo, tramita projeto que possui a mesma finalidade complementar, sendo, no entanto, incompleto. Foi solicitado em plenário detalhes para instruir o mesmo e suscitadas as divergências.

Pelo exposto e mais pelo que se requerá em tempo oportuno, somos de parecer que o referido projeto seja suspenso de votação e instruído devidamente, pelos Poderes Públicos do Estado, por intermédio do DERMG, e pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, trazendo à análise do Legislativo uma minuta do convênio em que os direitos e obrigações das partes sejam equilibradas, tanto em cumprimento das finalidades da obra a se implantada, quanto na distribuição dos dispêndios, que deverão ser proporcionais, sem desprezar, contudo, uma rigorosa instrução que não suscite dúvidas ou que contraponha a prejuízos das partes.

Este é o nosso parecer.

CONTINUA...



(Anexo ao Parecer da Comissão de Legislação e Justiça ,
dado ao Projeto de Lei nº 52/73).

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1973.

Francisco da Silva Araujo

Francisco da Silva Araujo - Relator.

Emmanuel Rezende

Emmanuel Rezende - Membro.

José Jorge

José Jorge - Membro.

APROVADO em discussão

Por *unanimidade*

Sala das Sessões *26* de *Novembro* de 19 *73*

Luomir Bumeray
Presidente

*Arquive-se até Segundo
oportunidade*

26/11/73

Luomir Bumeray

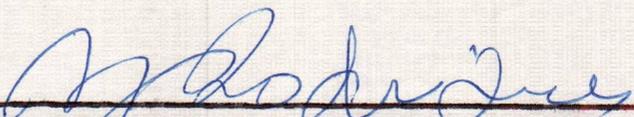


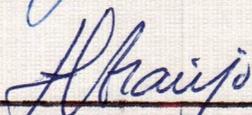
= COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS -

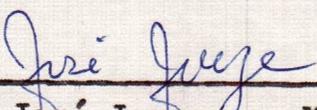
- PARECER -

A Comissão de Serviços Públicos Municipais, examinando o Projeto de Lei nº 52/73, que dispõe sobre celebração de convênio e desapropriação e entrega de faixa de terreno municipal ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para o domínio da faixa da Rodovia dos Inconfidentes, em Cachoeira do Campo, neste Município, é de parecer favorável ao parecer dado pela Comissão de Legislação e Justiça.

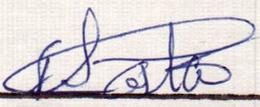
Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1973.


Agostinho Jacinto Rodrigues - Relator.


Francisco da Silva Araujo - Membro.


José Jorge - Membro.


Silvio Felipe Dias - Membro.


Francisco Solano da Costa - Membro.



- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA -

PARECER

A Comissão de Legislação e Justiça, examinando o Projeto de Lei nº 52/73, que dispõe sobre celebração de convênio e desapropriação e entrega de faixa de terreno municipal ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para o domínio da faixa da Rodovia dos Inconfidentes, em Cachoeira do Campo, neste Município; e depois de visto e analisado, estruturou o seguinte parecer:

Que, embora o Sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto esteja muito bem intencionado em enviar para o Legislativo Municipal o presente projeto de lei, tal projeto não deixou vislumbrar nenhum benefício, de imediato, ao município de Ouro Preto.

Supondo que o benefício de imediato fosse apenas o alargamento de faixa de domínio de estrada de rodagem, dentro da zona urbana da Vila de Cachoeira do Campo e com isto oferecesse melhores condições de tráfego e segurança para os usuários, vemos, também, por sua vez, que a aprovação de tal projeto, sem maiores estudos e segurança para o Poder Público Municipal, poderá desfalcar sensivelmente o erário municipal, já sobrecarregado, por tantos ônus adquiridos através de administrações anteriores.

Vem o projeto acompanhado de cópia de minuta de convênio entre Prefeitura de Ouro Preto e o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, cujo convênio tem por fim conjugar e disciplinar tráfegos diretos da rodovia dos Inconfidentes, oferecendo em seu artigo 2º ténues dados técnicos e relatando dados do Processo nº 1.725/64 do DERMG, do qual desconhecemos.

Das obrigações do D.E.R.M.G. verificamos apenas dados que são inerentes à própria construção da rodovia, sabendo, é certo, que são obras complementares de melhoria e alargamento, mas não por constar do contexto da proposição de lei, mas pela nossa própria observação pessoal quando qualquer um de nós transita pelo trecho da estrada.



No entanto, das obrigações da Prefeitura de Ouro Preto, consta que esta ficará obrigada a entregar ao D.E.R.M.G. "a faixa necessária, liberada de qualquer ônus, ficando a cargo do DER o estudo e preparo dos processos referentes às desapropriações, podendo, outrossim, o DERMG proceder às desapropriações, diretamente, sem interferência da Prefeitura, ficando esta obrigada a fornecer, adiantadamente ao DERMG as importâncias necessárias aos depósitos judiciais.

Verificamos, pela propositura acima, que a Prefeitura está adquirindo um verdadeiro "cavalo de Troia", pois se propõe a dar tudo, a troca de nada, podendo, no entanto, ficar onerada de um compromisso, que provavelmente, não poderá cumprir, e mesmo, se assim o fizer, será em detrimento de uma quarta parte do seu orçamento em prejuízo aos próprios munícipes.

Não se prevê, sequer, um cálculo provável do dispêndio referente às indenizações, e, mesmo assim, tal propositura de lei não será leonina contra o Município de Ouro Preto.

Por outro lado, não se sabe qual a área pretendida, não existe uma planta ou sequer um croquis da área a ser expropriada, mesmo porque, no legislativo, tramita projeto que possui a mesma finalidade complementar, sendo, no entanto, incompleto. Foi solicitado em plenário detalhes para instruir o mesmo e suscitadas as divergências.

Pelo exposto e mais pelo que se requererá em tempo oportuno, somos de parecer que o referido projeto seja suspenso de votação e instruído devidamente, pelos Poderes Públicos do Estado, por intermédio do DERMG, e pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, trazendo à análise do Legislativo uma minuta do convênio em que os direitos e obrigações das partes sejam equilibradas, tanto em cumprimento das finalidades da obra a se implantada, quanto na distribuição dos dispêndios, que deverão ser proporcionais, sem desprezar, contudo, uma rigorosa instrução que não suscite dúvidas ou que contraponha a prejuízos das partes.

Este é o nosso parecer.

CONTINUA...



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Fls. 03

(Anexo ao Parecer da Comissão de Legislação e Justiça ,
dado ao Projeto de Lei nº 52/73).

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1973.

Francisco da Silva Araujo

Francisco da Silva Araujo = Relator.

Emmanuel Rezende

Emmanuel Rezende - Membro.

José Jorge

José Jorge - Membro.

APROVADO em discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões de Novembro de 1973

Emmanuel Rezende
Presidente

*Preserve-se até segunda
oportunidade
26/11/73
Emmanuel Rezende*